



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos Projetos de Lei nº 49/2018 e nº 50/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer os Projetos de Lei nº 49/2018 e 50/2018, ambos de autoria do Executivo, que dispõem sobre alteração de artigos e anexos das Leis Municipais nº 527/2006 e nº 531/2006 – que tratam, respectivamente, sobre o uso e ocupação do solo e sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina (matérias componentes do Plano Diretor Municipal).

O Executivo justificou os presentes Projetos de Lei Complementar dizendo que:

Os Projetos de Lei Complementares n.ºs 049 e 050, apresentados a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Conselho do Plano Diretor, autorizada pelo Poder Executivo Municipal, visando a transformação da Resolução 31 do CONPLAD em Lei Municipal, alterando-se artigos e anexos das Leis Municipais n.ºs. 527/2006 e 531/2006 que tratam de matérias componentes do Plano Diretor Municipal, sendo, portanto, conforme artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, objeto de Lei Complementar.

Veja-se que ambos os PLCs apresentados foram construídos através de reuniões do CONPLAD e após análise técnica da Secretaria de Planejamento do nosso Município, sendo que na Reunião do Conselho do Plano Diretor Municipal, realizada no dia 01 de novembro de 2017, ata em anexo, ficou decidido pelos presentes, que alterações nas Leis Municipais n.ºs. 527/2006 e 531/2006, que integram o Plano Diretor, seriam necessárias, sendo que, em 23/01/18, referido Conselho protocolou o requerimento nº 1096/2018, onde solicita alterações no que se refere aos recuos das edificações,

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1504/2018

Data 12/11/18 às ___ h ___ min ___

Nome Denir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

padronização das cores utilizadas em projetos seguindo-se as regras da ABNT, permissão de construção de pergolados e outras modificações, justificando que tais alterações irão favorecer os proprietários que possuem terrenos de dimensões reduzidas, possibilitando uma maior utilização do terreno em suas construções.

Importante destacar ainda que no caso específico da alteração na Tabela VII da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, houve a verificação de que a redação anterior não contemplou a Unidade de Referência do Município (U.R.M), prevista no artigo 238 da Lei Municipal nº 28/90 (Código Tributário Municipal) e que serve de base de cálculo para lançamentos e cobrança de impostos ou taxas municipais, mas, sim a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que não está prevista nas leis do nosso Município, sendo necessário a inclusão da U.R.M. como parâmetro relacionado às multas a serem aplicadas pela Municipalidade em caso de descumprimento da Lei nº 531/2006.

Assim, estamos encaminhando os Projetos de Lei em tela que propõe a alteração dos Anexos II e V da Lei nº 527, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio da Platina, e também a alteração das tabelas III, IV e VII do Anexo I, dando nova redação também ao parágrafo 2º. do artigo 10 e ao parágrafo 3º. do artigo 19 da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, para o qual esperamos a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

Juntamente com a justificativa apresentada, os Projetos de Lei nº. 49/2018 e 50/2018 vêm instruídos com os seguintes documentos: I)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer Jurídico nº 1.198/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 10 a 12); **II**) Cópia do Ofício nº 001/2018, do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a transformação da Resolução 31 em projeto de lei (fls. 14); **III**) Cópia da Resolução 31, do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 15 a 19); **IV**) Despacho do Sr. Prefeito Municipal determinado diligências (fl. 20); **V**) Despacho dos Diretores do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (Sr. Lúcia Helena Tanko A. Biussi) e do Departamento Municipal de Engenharia (Sr. Rodrigo Augusto Carvalho), acerca da análise realizada quanto à alteração proposta (fls. 21 e 22); **VI**) Despacho do Sr. Prefeito Municipal, determinado novas diligências (fls. 23); **VII**) Despacho da Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (Sr. Lúcia Helena Tanko A. Biussi), contemplando nova análise acerca da pretensão (fls. 24 e 25); **VIII**) Cópia do Anexo II, em substituição ao Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Lei 1.378/2014 (fls. 26); **IX**) Cópia do Anexo V, em substituição ao Anexo V da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Tabela de Recursos Obrigatórios – Lei 1.378/2014 (fls. 27 e 28); **X**) Cópia do Anexo I – Tabela IV – Obras Complementares das Edificações (fls. 29).

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Os Projetos de Lei Complementar ora em estudo estão enquadrados dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Contudo, antes de adentrar na análise material das presentes proposituras, cumpre verificar que resta pendente a participação popular



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

exigida em projetos dessa natureza – conforme dicção do art. 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece as diretrizes gerais da política urbana:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...)

Tem-se, portanto, que para o prosseguimento dos projetos propostos, imprescindível se mostra, primeiramente, a realização de audiência pública com a participação da população do município, de entidades da Sociedade Civil e do próprio Conselho do Plano Diretor Municipal, de forma a garantir a gestão democrática da matéria, conforme a referida legislação impõe.

Assim, determina esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que seja realizada audiência pública, com as publicações e convites necessários, na forma da lei.

A respeito da competência desta Comissão para convocação da referida audiência, cumpre verificar o art. 47, incisos II e XII do Regimento Interno da Casa, conforme segue:

Art. 47 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, compete:

(...)

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

(...)

XII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou funcional, e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência prorrogação de prazos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Assim, solicita esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final que o Presidente desta Casa de Leis determine a expedição de Ofícios/Convites aos órgãos e autoridades pertinentes, informando data, horário e local de realização das referidas

Assim sendo, em razão da solicitação retro elencada, verifica-se que a apreciação da presente propositura, neste momento, resta inviabilizada.

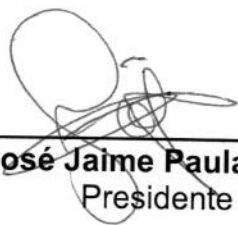
III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando a natureza das alterações pretendidas com os Projetos de Lei Complementar nº 49/2018 e nº 50/2018, bem como o que estabelece o art. 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** determina a realização de Audiência Pública, a ser designada para a data sugerida de 29/11/2018, às 15h, na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.


Com a realização de tal ato, retornem os projetos para análise desta Comissão Permanente, para a emissão de competente parecer conclusivo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina –
PR, 09 de novembro de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário

Luciano de Almeida Moraes
Membro